

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data,  
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos  
do art. 3º da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE 07/05/2024

Servidor Responsável



PREFEITURA DE  
**JOÃO ALFREDO**  
UM NOVO TEMPO

**LEI MUNICIPAL N° 1194, DE 07 DE MAIO DE 2024.**

Autoriza a concessão de subvenção social à Entidades que menciona.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCTIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à **LIGA DESPORTIVA DE SURUBIM**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.504.776/0001-65, com sede à Rua Dr. Estácio Coimbra, 516, Bairro Centro, Cidade de Surubim- PE, CEP 55750-000 com a consequente realização dos repasses, fica ainda autorizado a criar novas dotações orçamentárias.

**§1º.** A subvenção será destinada mediante convênio celebrado entre a LIGA DESPORTIVA DE SURUBIM e o MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, objetivando o fomento das atividades e programas desportivos amadores, prestados à comunidade, através de treinamento e competições desportivas.

**§2º.** Por comunidade entende-se o conjunto de moradores residentes ou nascidos em João Alfredo -PE, estudantes ou cidadãos que possuam comércio na cidade ou que guardem com o município relação de trabalho.

**§3º.** O Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO SÍTIO DE LAGOA FUNDA- AGROSLAF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.724.998/0001-77, com sede no Sítio Lagoa Funda, Zona Rural desta Cidade.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – ACDC**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.844.665/0001-66, com sede na Travessa José Pontual, nº 026, Bairro Raul Soares, desta Cidade.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao **CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF 12.047.247/0001-42, com sede em Rua Coronel José Ferreira da Silva, nº 164, 1º andar, Bairro Boa Vista, desta Cidade.

**Art. 5º.** Os recursos das subvenções destinam-se a contribuir para o custeio da despesa com:

I- Aquisição de material de consumo;

II- Manutenção da sede;

III- Contribuição de serviço de terceiros, desde que obedecidos as normas do TCE/PE (contratação de pessoal);



**Art. 6º.** O pedido formulado de subvenção, deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I- Estatutos ou Atos constitutivos devidamente registrados e suas alterações;
- II- Ata da eleição e posse da diretoria devidamente registrada;
- III- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IV- Demonstração das receitas e despesas do exercício anterior;
- V- Certidão de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e certidão negativa de débitos trabalhistas, bem como CRF.
- VI- Plano de trabalho para os exercícios de 2024, de acordo com os objetivos estatutários e em consonância com a tipificação dos serviços, identificando e quantificando a clientela a ser atendida.

Parágrafo Único. Cumpridas as exigências do artigo 6º, a entidade ficará apta a celebrar o convênio com o município de João Alfredo para receber a subvenção social, comprometendo-se com os protocolos do artigo 7º e seguintes.

**Art. 7º** As Entidades beneficiadas deverão efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos até 31 de janeiro do exercício seguinte junto à Secretaria de Finanças do Município, e mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, o resumo financeiro da parcela antecipada conforme os formulários próprios.

**§1º.** A Entidade providenciará a abertura de conta corrente específica em Agências de banco oficial para o projeto a ser desenvolvido, cujos extratos bancários deverão acompanhar a prestação de contas.

**§2º.** A não apresentação da prestação de contas na forma e prazo estabelecidos implicará na suspensão da subvenção até que a entidade cumpra regularmente esta obrigação.

**§3º.** Os saldos da subvenção enquanto não utilizados pela instituição, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública quando da utilização dos mesmos, verificar-se em prazos menores de um mês sempre em instituição financeira oficial.

**§4º.** As receitas financeiras auferidas na forma do §3º serão obrigatoriamente computadas a crédito de subvenção e aplicadas exclusivamente no objeto social, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as comprovações dos gastos.

**Art. 8º.** As despesas para fazer face a presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuro, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.



**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de João Alfredo, 07 de maio de 2024.

José Antônio Martins da Silva  
Prefeito